



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2026

**Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Anchieta e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **SEM REDAÇÃO FINAL**, na sessão ordinária do dia 30/03/2026, o **Projeto de Lei 04/2026**, de autoria do Poder Executivo **-Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Anchieta e dá outras providências.**

### PL Nº 04/2026.

**Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos e cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de Anchieta e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Anchieta, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

**Art. 2º** Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

**Art. 3º** Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. Participação dos cidadãos na vida política, na forma das legislações vigentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Liberdade de expressão, de reuni-se pacificamente, de manifestar pensamentos, procurar e difundir informações e de auto-organização da sociedade civil;
- IV. Exercício de qualquer culto ou religião;
- V. Orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais;
- VI. Direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;
- VII. Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;
- VIII. Direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- IX. Proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo governo de seu país, que busquem viver no Município;
- X. Respeito à dignidade das pessoas com deficiência, autistas e com altas habilidades, visando à sua incorporação à vida social; e
- XI. Respeito à dignidade da pessoa humana dos amputados, transplantados, pessoas que vivem com vírus HIV, e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito étnicos, raciais, religiosos e sexuais.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por finalidade promover, orientar, coordenar, defender e exercer o controle social sobre as políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos, sem distinções.

**§ 1º** Constituem direitos humanos para fins de atuação do Conselho, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil e demais legislações e Planos correlatos à matéria de direitos humanos.

**§ 2º** A intervenção do Conselho independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

#### SEÇÃO II

##### DAS COMPETÊNCIAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Receber, apurar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas em Anchieta;
- III. Solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito municipal;
- IV. Contribuir na formulação e definição de políticas públicas municipais dos direitos humanos;
- V. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- VI. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos;
- VII. Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, para promoção e controle social dos direitos humanos;
- VIII. Articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pelas políticas dos direitos humanos;
- IX. Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos.

## SEÇÃO III

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Subseção I

#### Da Composição

**Art. 6º** O Conselho será composto de forma paritária por membros 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I. 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Secretaria de Segurança Pública e Social;

g) Secretaria de Meio Ambiente.

I. 07 (sete) representantes da Sociedade Civil: devidamente indicados por instituições, organizações ou movimentos sociais comprometidos com a defesa e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

**Parágrafo único.** Para a escolha dos representantes da sociedade civil haverá publicação de edital de chamamento público para que concorram livremente às vagas, sendo eleitas as representações mais votadas e as subseqüentes serão consideradas suplentes.

**Art. 7º** O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução, por igual período.

**Art. 8º** Na composição do Conselho, havendo pessoa com deficiência auditiva, a gestão municipal deverá assegurar a presença de profissional com formação em tradução e interpretação de libras nas reuniões.

## Subseção II

### Do Funcionamento

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária.

**Art. 10** O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas e também destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho e articulação para o desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente lei serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 12** As dúvidas e os casos omissos desta lei serão resolvidos pela plenária do Conselho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 13** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 31/03/2026.

**Renan de Oliveira Delfino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

**Rodrigo Semedo**  
**Vice-Presidente**

**Vandinho Salarini**  
**Secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 31/03/2026 18:49

Checksum: **D5491F8E90C35F34C299794D2AAC95A8604D64FEA6B815B8A534A6C3B198AD0C**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 01/04/2026 07:49

Checksum: **FEB64F2D0B142A6300F3287B15F63D9371C17A8B660E4E7DD8C4689A856DE760**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 01/04/2026 13:25

Checksum: **4574339445243BB832FD7E2F03CF487CC13B3ED893EC04CDBD34720E97D7C271**

